PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA JOVENS APRENDIZES EGRESSOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal De Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a reserva de vagas para a contratação de jovens aprendizes em todos os editais de licitação e contratos de prestação de serviços e obras públicas celebrados pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Boa Vista.

Art. 2º As empresas contratadas pelo Município deverão reservar, no mínimo, 5% de suas vagas de aprendizagem para jovens que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – Estejam matriculados ou tenham concluído o ensino fundamental na rede pública municipal de Boa Vista;
II – Possuam idade entre 14 e 18 anos incompletos;
III – Pertençam a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios do Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 3º Para a identificação e seleção dos jovens aptos ao programa, o Poder Executivo poderá utilizar os dados consolidados no Banco Municipal de Indicadores da Infância , garantindo que a oportunidade chegue aos estudantes com maior índice de vulnerabilidade.

Art. 4º O descumprimento do percentual de reserva de vagas previsto nesta Lei poderá acarretar sanções administrativas à empresa contratada, incluindo multas e impedimento de novas contratações com o município, conforme regulamentação.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Gestão Social, promoverá cursos de capacitação prévia para os jovens interessados, focando em ética profissional e competências básicas para o mercado de trabalho.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista – UP

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

Em 2025, esta Casa Legislativa dedicou esforços significativos à proteção integral da criança e do adolescente, com projetos voltados à segurança escolar e à proteção digital. No entanto, a proteção integral também deve incluir a preparação para a autonomia e a inserção digna no mundo do trabalho.

A Constituição Federal, no seu Art. 227, estabelece como dever do Estado assegurar ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização e ao trabalho. Em Boa Vista, muitos jovens enfrentam dificuldades para conquistar a primeira oportunidade profissional devido à falta de experiência e de redes de contato.

Ao vincular a contratação de jovens aprendizes aos contratos públicos, o Município de Boa Vista exerce seu papel de indutor do desenvolvimento social. Esta medida não gera custos diretos aos cofres públicos, pois utiliza a estrutura das empresas que já prestam serviços à prefeitura, garantindo que o recurso público também financie a esperança e o futuro da nossa juventude.

Pela relevância social e pelo impacto direto na redução da evasão escolar e da criminalidade juvenil, submeto este projeto à apreciação dos nobres colegas.

Atenciosamente,

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista – UP

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2026.